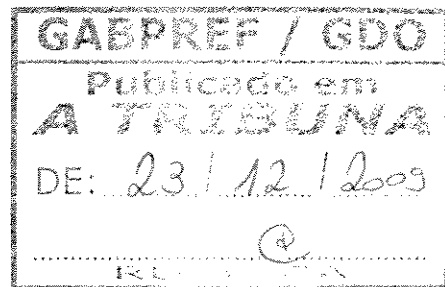




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 004



Altera § 12 do Art. 6º e Art. 8º
da Lei Complementar nº 003, de
03 de dezembro de 2008, e inclui
o Art. 8º-A na mesma Lei.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 12 do Art. 6º da Lei Complementar nº 003, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º.....
.....
§ 12. Caso o servidor esteja impossibilitado de ser avaliador, de acordo com as previsões desta Lei, poderá solicitar dispensa, em formulário próprio, devidamente justificada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após tomar conhecimento do servidor a ser avaliado, anexando ao Processo de Avaliação." (NR)

Art. 2º. Fica incluído o § 13 ao Art. 6º da Lei Complementar nº 003, de 2008, com a seguinte redação:

"§ 13. O tempo de serviço na Unidade Administrativa do servidor avaliado, conforme o inciso I do § 2º deste artigo será computado a partir de 2003."

Art. 3º. O Art. 8º da Lei Complementar nº 003, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, de que trata o Art. 7º desta Lei Complementar, será constituída com número de membros de forma paritária, com a seguinte composição:
I - 01 titular e 01 suplente da Secretaria de Administração;
II - 01 titular e 01 suplente da Secretaria de Educação;
III - 01 titular e 01 suplente da Secretaria de Saúde;

IV - 01 titular e 01 suplente da Secretaria de Segurança Urbana;

V - 04 titulares e 04 suplentes representando as Entidades Sindicais dos Servidores Municipais, que já estejam cedidos para atuar na Entidade.

§ 1º. A representação das Entidades Sindicais será por Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município de Vitória.

§ 2º. Havendo mais de um sindicato representativo por plano o critério de escolha será o de maior número de filiados.

§ 3º. A Comissão será presidida por um outro representante da Secretaria de Administração, diferente do inciso I deste artigo, que somente exercerá o direito de voto na hipótese de empate.

§ 4º. A Comissão será assessorada por um representante da Procuradoria Geral do Município, sem direito a voto.

§ 5º. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho poderá convocar outro(s) servidor(es), se achar necessário, para obter maiores esclarecimentos." (NR)

Art. 4º. Fica incluído o Art. 8º-A na Lei Complementar nº 003, de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto nomeando todos os componentes da Comissão.

§ 1º. A solicitação das indicações será feita formalmente por ofício.

§ 2º. O prazo para resposta com as indicações será de 10 dias após o recebimento do ofício.

§ 3º. Caso a indicação não seja feita, a Comissão será instituída com os representantes encaminhados, sem prejuízo do seu funcionamento, que poderá ser alterada com a inclusão dos representantes a qualquer tempo."

Art. 5º. Fica revogado o § 2º do Art. 3º da Lei Complementar nº 003, de 2008.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de dezembro de 2009.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal